



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG**  
**Câmpus São João del-Rei**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0xx/2014**  
**Processo Administrativo nº 23503.000210/2014-46**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2014**

**Vigência da ata xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx (12 meses)**

Ao xx (xxxxxxxx) dia do mês de xxxxxxxx de xxxxxxxx, a União, por intermédio do Câmpus São João del-Rei do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), com sede na cidade de São João del-Rei/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.723.648/0007-35**, neste ato representado por **Alexandre Lana Ziviani, Diretor Geral do Câmpus São João del-Rei**, nomeado pela **Portaria - R nº 767, publicada no DOU em 15/07/2013**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013; do Decreto nº 3.555/2000; do Decreto nº 5.450/2005; do Decreto nº 3.722/2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas; considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pela Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação alcançada pela empresa e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, na legislação, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO**, visando atender às necessidades do **IF Sudeste MG Câmpus São João del-Rei**, conforme especificações do Termo de Referência e seu Encarte A **que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição e quantidades estabelecidas abaixo:**

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Quantidades
					Câmpus São João del-Rei

**\*Valor total da ata: R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será **o Câmpus São João del-Rei (UASG 154762) do IF Sudeste MG,;**

**2.1.1. Câmpus São João Del-Rei (SJR): Fone (32) 3379-4500**

Rua Américo Davim Filho, S/N, Vila São Paulo  
CEP: 36.301-358 - São João Del-Rei -MG

- 2.2. São PARTICIPANTES os seguintes órgãos:  
2.2.1. Não existem Órgãos Participantes neste certame.
- 2.3. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/2013, e na Lei nº 8.666/1993.
- 2.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 2.3.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de **xxxxxxxxxxxxx**, não podendo ser prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem

- aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
  - 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
  - 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
  - 4.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
  - 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/2013.
  - 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
  - 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.
  - 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
  - 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 5.2.1. Por razões de interesse público;
  - 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. As condições gerais de fornecimento, recebimento e critérios de aceitação do objeto, obrigações da Contratada e da Contratante, medidas acauteladoras, controle da execução, infrações e sanções administrativas encontram-se definidos no Termo de Referência.
  - 6.1.1. As demais condições estão definidas no Edital.
- 6.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seu Encarte A e a proposta da empresa.
- 6.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto nº 3.722/2001, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente.
- 6.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de São João del-Rei / MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São João del-Rei, xxxx de xxxxxx de xxxxxx.

---

ALEXANDRE LANA ZIVIANI  
DIRETOR GERAL  
CÂMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

---

XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

---

XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

---

XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX